



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

## Estado de Minas Gerais

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual locação de som, iluminação, palcos, tendas, banheiros químicos, serviços de apoio e demais estruturas, para atender às necessidades do Município de Pequi/MG, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Pequi/MG, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização de eventos promovidos, apoiados ou organizados pelo Município.

No curso do procedimento, foi apresentada **impugnação ao instrumento convocatório**, especificamente em relação ao **Lote 05, Item 29 – Equipe de Segurança**, questionando-se a ausência de previsão expressa de exigência de **Autorização de Funcionamento da Polícia Federal** para o exercício da atividade de segurança privada.

A matéria foi submetida à análise jurídica, tendo sido emitido **Parecer Jurídico**, que concluiu pela necessidade de adequação do Termo de Referência e do instrumento convocatório, especialmente diante da natureza material das atividades previstas no Item 29.

O parecer jurídico destacou que a caracterização jurídica da atividade não decorre exclusivamente da denominação atribuída ao serviço, mas de seu **conteúdo material e das atividades efetivamente desempenhadas**.

Nesse sentido, verificou-se que parte relevante das atribuições originalmente previstas no Item 29, tais como a preservação da integridade física das pessoas, proteção de estruturas, palcos, camarins e áreas adjacentes, bem como atividades de controle e segurança do evento, possui natureza compatível com a atividade de **segurança privada e segurança de eventos**, submetida à legislação federal específica.

O parecer também consignou a incidência da **Lei Federal nº 14.967/2024**, especialmente de seus arts. 4º e 5º, II, bem como do **Decreto Federal nº 13.012/2026**, além da necessidade de observância do art. 66, II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à comprovação de autorização para o exercício de atividade sujeita a disciplina legal específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Diante disso, passa-se à decisão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público, razoabilidade e isonomia, devendo estruturar seus procedimentos de contratação de forma compatível com a legislação aplicável ao objeto pretendido.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 66, II, admite a exigência de comprovação de autorização para o exercício de atividade quando houver previsão em legislação específica.

No caso em análise, o **Lote 05, Item 29**, originalmente denominado “Equipe de Segurança”, contempla atividades que ultrapassam o mero apoio operacional, abrangendo proteção de pessoas e patrimônio, proteção de palcos e camarins, preservação da integridade física e demais atividades materialmente relacionadas à segurança de eventos.

A **Lei Federal nº 14.967/2024**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades de segurança privada, estabelece a necessidade de autorização prévia para o exercício da atividade de segurança privada e contempla, entre as atividades reguladas, a **segurança de eventos em espaços de uso comum do povo**.

De igual modo, o **Decreto Federal nº 13.012/2026** disciplina aspectos relacionados à segurança de eventos, reforçando a necessidade de observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prestação de tais serviços.

Assim, considerando o princípio da legalidade e a necessidade de que o objeto seja executado por empresa devidamente autorizada e profissionais regularmente habilitados, mostra-se necessária a adequação do Termo de Referência.

Ressalte-se que a exigência de autorização da Polícia Federal **não constitui, por si só, restrição indevida à competitividade**, quando vinculada a atividades que efetivamente se enquadram no regime jurídico da segurança privada. Trata-se, nesse contexto, de requisito decorrente de legislação específica, destinado a assegurar que a execução do serviço ocorra por empresa legalmente autorizada para o exercício da atividade.

Por outro lado, deve-se evitar que atividades estritamente operacionais, tais como recepção, orientação, organização de filas e apoio logístico, quando não envolverem vigilância, proteção de pessoas ou patrimônio ou prevenção de ilícitos, sejam indevidamente submetidas ao regime jurídico da segurança privada.

Desse modo, a retificação deverá deixar clara a distinção entre **atividades de segurança privada/segurança de eventos** e **atividades meramente operacionais de apoio**, preservando-se, assim, tanto a legalidade da contratação quanto a adequada delimitação do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Também se mostra necessário adequar as obrigações da contratada e as condições de habilitação, de modo que a exigência de regularidade perante a Polícia Federal não permaneça apenas como obrigação genérica de execução, mas seja expressamente estabelecida como requisito para o licitante que pretenda executar o serviço de segurança previsto no Item 29.

A medida também atende ao dever de planejamento e de prevenção de riscos da contratação, reduzindo a possibilidade de contratação de empresa sem habilitação legal para a execução de atividade submetida a regime regulatório próprio.

### III – DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante das conclusões constantes do Parecer Jurídico e da necessidade de adequação do instrumento de planejamento às disposições legais aplicáveis, **DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, especificamente quanto ao **Lote 05 – Equipe de Apoio**, sem alteração dos demais itens, quantitativos e condições do objeto, salvo as adequações necessárias decorrentes da presente decisão.

O **Item 29** do Termo de Referência deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

**ITEM 29 – EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA PARA EVENTOS:** Prestação de serviços especializados de segurança privada e segurança de eventos, destinados à proteção das pessoas, do patrimônio, das estruturas e das instalações utilizadas nos eventos promovidos, apoiados ou organizados pelo Município, mediante vigilantes devidamente habilitados e capacitados, uniformizados e em situação regular perante os órgãos competentes.

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade e as características de cada evento, a vigilância e proteção de palcos, camarins, equipamentos, estruturas, áreas de circulação e demais espaços vinculados ao evento, a prevenção de ilícitos, a preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio, o controle e a proteção das áreas de acesso restrito e o apoio às medidas de segurança necessárias à realização dos eventos, observada a legislação federal aplicável à atividade de segurança privada.

As atividades que possuam natureza material de segurança privada ou segurança de eventos deverão observar integralmente a **Lei Federal nº 14.967/2024**, o **Decreto Federal nº 13.012/2026** e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à autorização, fiscalização e qualificação profissional.

A empresa responsável pela execução do item deverá possuir **Autorização de Funcionamento da Polícia Federal válida e compatível com a atividade de segurança privada e/ou segurança de eventos**, mantendo sua regularidade durante toda a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

### Estado de Minas Gerais

Os profissionais empregados na execução deverão ser devidamente qualificados, capacitados e regulares para o exercício das respectivas funções, nos termos da legislação aplicável.

As atividades estritamente operacionais, tais como recepção, orientação, organização de filas e apoio logístico, quando não envolverem vigilância, proteção de pessoas ou patrimônio ou prevenção de ilícitos, não serão consideradas, por si só, atividade de segurança privada.

O apoio aos servidores municipais na organização e controle operacional de ambulantes e na verificação, pelos agentes públicos competentes, de autorizações e licenças para funcionamento de barracas, quando solicitado, deverá ocorrer **sem exercício de poder de polícia ou de atribuições exclusivas da Administração Pública**.

A denominação “**Equipe de Apoio**” atribuída ao lote não afasta a incidência da legislação federal de segurança privada sobre as atividades que, por sua natureza material, se enquadrem como segurança privada ou segurança de eventos.

A contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais, devidamente uniformizados e identificados, em horários e locais definidos pela Administração, observadas as condições do evento e as exigências legais.

#### IV – DA ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Determino, ainda, que o Termo de Referência e o Edital sejam adequados para estabelecer expressamente que, **para o Lote 05, Item 29**, deverá ser exigida, como requisito de habilitação relacionado ao exercício da atividade, a comprovação de **Autorização de Funcionamento da Polícia Federal válida e compatível com a atividade de segurança privada e/ou segurança de eventos**, em nome da empresa responsável pela execução do serviço.

A exigência deverá observar o disposto no **art. 66, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a legislação federal específica aplicável à atividade de segurança privada.

A autorização:

I – deverá estar válida na data da habilitação;

II – deverá ser compatível com as atividades efetivamente previstas no Item 29;

III – deverá permanecer regular durante a execução dos serviços, enquanto exigível pela legislação aplicável;

IV – deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração, juntamente com a documentação necessária à comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;

V – deverá ser acompanhada, quando cabível, da comprovação da qualificação e regularidade dos profissionais empregados na execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

### Estado de Minas Gerais

A ausência, invalidade, incompatibilidade ou irregularidade da autorização exigida deverá impedir a habilitação do licitante **para o Lote 05**, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A exigência deverá ser interpretada e aplicada exclusivamente às atividades que, por sua **natureza material**, se enquadrem como segurança privada ou segurança de eventos, não alcançando atividades meramente operacionais que não estejam sujeitas ao regime jurídico específico da segurança privada.

#### V – DA ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Determino também a adequação do item relativo às obrigações da contratada, especialmente o subitem **20.1.7 do Termo de Referência**, que deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

**20.1.7.** Quando aplicável, providenciar e manter válidas as licenças, registros, certificados, documentos técnicos, autorizações e demais requisitos legalmente exigidos para a execução do objeto, incluindo, especificamente para as atividades de segurança privada e segurança de eventos previstas no Lote 05, Item 29, a **Autorização de Funcionamento da Polícia Federal válida e compatível com a atividade**, bem como a regularidade dos profissionais empregados, nos termos da legislação aplicável.

#### VI – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ficam **mantidas todas as demais disposições do Termo de Referência que não forem incompatíveis com a presente decisão**, inclusive quanto:

- a) ao objeto geral da contratação;
- b) à divisão dos serviços em lotes;
- c) aos quantitativos estimados;
- d) ao critério de julgamento por menor preço por lote;
- e) ao Sistema de Registro de Preços;
- f) às condições de execução;
- g) aos prazos;
- h) às condições de pagamento;
- i) às obrigações da Administração e da contratada;
- j) às condições de fiscalização e gestão;
- k) às sanções administrativas;
- l) às demais especificações técnicas e administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

### Estado de Minas Gerais

A presente retificação não implica alteração dos demais serviços que não sejam alcançados pela fundamentação jurídica objeto desta decisão.

#### VII – DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Considerando que a alteração promovida interfere em requisito relacionado à execução e à habilitação dos licitantes interessados no **Lote 05**, determino que o setor responsável proceda à **adequação do Edital e de seus anexos**, especialmente quanto às condições de habilitação e à descrição do Item 29, garantindo plena correspondência entre o instrumento convocatório e o Termo de Referência retificado.

Deverá ser conferida especial atenção para que não permaneçam no Edital ou em seus anexos disposições conflitantes com a presente decisão.

Caso a alteração promovida seja considerada capaz de afetar a formulação das propostas, deverão ser observadas as providências previstas no **art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à divulgação da alteração e, quando cabível, à reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

#### VIII – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO, nos limites da fundamentação acima e nos termos do Parecer Jurídico emitido nos autos, a impugnação apresentada quanto ao Lote 05, Item 29**, e, conseqüentemente:

- 1. DETERMINO** a retificação do **Termo de Referência**, especialmente do **Lote 05, Item 29**, para adequar sua descrição à natureza material das atividades de segurança privada e segurança de eventos;
- 2. DETERMINO** que seja expressamente prevista a exigência de **Autorização de Funcionamento da Polícia Federal válida e compatível com a atividade de segurança privada e/ou segurança de eventos**, em nome da empresa responsável pela execução do Item 29;
- 3. DETERMINO** que a exigência seja estabelecida como requisito de habilitação relacionado ao exercício da atividade, nos termos do **art. 66, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 14.967/2024** e do **Decreto Federal nº 13.012/2026**;
- 4. DETERMINO** que seja exigida a manutenção da regularidade da autorização durante a execução dos serviços, quando aplicável, bem como a regularidade e qualificação dos profissionais empregados;
- 5. DETERMINO** que sejam claramente diferenciadas as atividades materialmente caracterizadas como segurança privada ou segurança de eventos das atividades estritamente operacionais de apoio, recepção, orientação, organização de filas e apoio logístico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

**6. DETERMINO** que seja excluída qualquer interpretação de que a equipe contratada possa exercer poder de polícia ou atribuições próprias e exclusivas dos agentes públicos municipais, especialmente quanto à fiscalização de autorizações, licenças ou atividades econômicas;

**7. DETERMINO** a adequação do subitem 20.1.7 do Termo de Referência, conforme redação estabelecida nesta decisão;

**8. DETERMINO** a adequação do Edital e demais anexos que eventualmente contenham disposições relacionadas ao Item 29, assegurando-se a compatibilidade integral entre os documentos do procedimento;

**9.** Caso a alteração implique modificação das condições de formulação das propostas, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo legal, quando cabível;

**10. MANTENHO** todas as demais disposições do Termo de Referência e do procedimento licitatório que não tenham sido expressamente alteradas pela presente decisão;

**11. DETERMINO** que a presente decisão seja juntada aos autos, com a devida publicidade e ciência aos interessados, na forma da legislação aplicável.

Por fim, ressalto que a presente decisão busca assegurar que a contratação seja realizada em estrita observância à legislação federal aplicável, garantindo que os serviços de segurança privada e segurança de eventos sejam executados por empresa regularmente autorizada e por profissionais devidamente qualificados, sem ampliar indevidamente as exigências para atividades de mero apoio operacional.

Cumpra-se.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

**Pequi/MG, 11 de setembro de 2026.**

**ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**  
**Prefeito Municipal de Pequi/MG**